

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA**

CONVÊNIO N°. 10/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo SEI nº. 0000979-45.2017.4.01.8004, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CEDENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº. 04.142.491/0001-66, com sede na 5^a Avenida, nº. 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Sra. EDIENE SANTOS LOUSADO,

CESSIONÁRIA: União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representada pelo MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, Dr. DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR,

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem como objeto disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE da servidora ANA ROSA SILVA MASCARENHAS, para exercer Função Comissionada na Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus para a CESSONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CESSONÁRIA efetuará o ressarcimento ao CEDENTE das despesas que este arcar referentes ao cargo efetivo ocupado pelo(a) servidor(a), aos encargos sociais correlatos e às verbas indenizatórias referentes a auxílios transporte e alimentação. Para tanto, deverá ser encaminhado mensalmente, pelo CEDENTE, o demonstrativo do pagamento realizado (contracheque e planilha de encargos sociais). O reembolso deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento, na SJ/BA da CESSONÁRIA, do documento de cobrança remetido pelo CEDENTE.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de pagamento dos auxílios transporte e alimentação a(o) servidor(a) diretamente pela CESSONÁRIA, excluir-se-á tais verbas do cômputo de valores a serem resarcidos ao CEDENTE.

Parágrafo segundo - Caso a CESSONÁRIA não efetue o reembolso devido no prazo previsto nesta cláusula por 02 (duas) ou mais vezes, consecutivas ou não, poderá o CEDENTE rescindir unilateralmente o presente Convênio, ficando a CESSONÁRIA obrigada a retornar de imediato o servidor mencionado na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O servidor posto à disposição da CESSONÁRIA manterá seu vínculo com o CEDENTE, por cuja conta correrão todas as despesas daí decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

BJ

A CESSIONÁRIA se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do CEDENTE, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação do trabalho.

CLAUSULA QUINTA

A CESSIONÁRIA se obriga a informar, a escala anual de férias do servidor para o CEDENTE, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, a CESSIONÁRIA poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo CEDENTE, por força deste Termo, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular da CESSIONÁRIA, que manterá com o CEDENTE os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

Fica convalidado, como de efetivo convênio, o período transcorrido desde 24/10/2016, uma vez que a servidora exerce suas atividades nesta Seção Judiciária desde então, sendo que o termo final de vigência do presente instrumento dar-se-á em 23/10/2020.

CLÁUSULA NONA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

1) Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, a CESSIONÁRIA fará retornar ao CEDENTE, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

2) Havendo retorno do servidor cedido ao Órgão de origem antes do encerramento do prazo de vigência, o presente convênio será rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

A CESSIONÁRIA reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor, comprometendo-se a ressarcir o CEDENTE dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: Pagamento de Pessoal Ativo da União – Nacional.
Elemento de Despesa: 31.90.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/05 e, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente convênio será publicado em forma de extrato, no D.O.U., Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser também publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente desta Seção Judiciária, o servidor que se encarregará de acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, devendo, para tanto, cumprir o disposto na Portaria nº 331, de 06/09/94, do Exmº. Sr. Juiz Presidente do TRF-1^a Região.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do executor do convênio deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, nos termos do Manual do Gestor de Contratos do TRF da 1^a Região.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, será o único com jurisdição e competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, que vai assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador, 03 de dezembro de 2018.

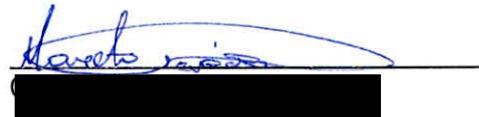
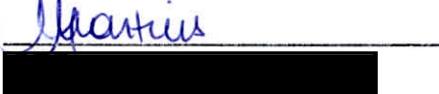


DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
CESSIONÁRIA



EDIENE SANTOS LOUSADO
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
CEDENTE

TESTEMUNHAS:



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018 - SIMP nº 003.0.28664/2018- Objeto: Prestação de serviços de fechamento de terrenos com tapume e de sinalização em áreas de propriedade do Ministério Público, localizados nos municípios de Senhor do Bomfim, Euclides da Cunha e Camaçari. A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes o resultado da Tomada de Preços nº 03/2018: Propostas desclassificadas: THALASSA PARTICIPACOES E INCORPORACOES DE IMOVEIS LTDA - CNPJ nº 06.775.125/0001-70; ISOTECH ENGENHARIA EIRELI - CNPJ nº 25.246.025/0001-09, FATOR K=0,80, R\$ 70.909,32; Empresas habilitadas: 1^a) RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 11.887.350/0001-38, 2^a) QUEIROZ PIMENTEL SERVICOS LTDA - CNPJ nº 02.335.428/0001-10 Empresa vencedora: RGM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 11.887.350/0001-38, FATOR K=0,88, R\$ 77.973,06. Salvador/BA, 13/12/2018. Álvaro Medeiros Filho-Presidente da CPL.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 43/2018, Processo nº 003.0.5997/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFRÊNCIA. Parecer Tec/Jurídico nº 1142/2018. Data de Homologação: 07/12/2018. Licitante vencedor do lote 01: UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 19.557.079/0001-84. Licitante vencedor do lote 02: WEB TECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.335.920/0001-02. Salvador/Ba, 13/12/2018. Superintendente de Gestão Administrativa - Frederico Wellington Silveira Soares.

AVISO DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2018, Processo nº 003.0.5997/2018, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTO DE VIDEOCONFRÊNCIA, a Superintendência de Gestão Administrativa do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA convoca a(s) empresa(s) UNENTEL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 19.557.079/0001-84, e WEB TECH TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 13.335.920/0001-02, para assinar(em) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar desta publicação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05. Salvador-BA, 13/12/2018.

RESUMO DE CONVÉNIO PARA CESSÃO DE SEERVIDOR

Processo: 003.0.1750/2017.

Parecer Jurídico: 1099/2018.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e União, por intermédio do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

Objeto: Disciplinar a cessão, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, da servidora Ana Rosa Silva Mascarenhas.

Vigência: O instrumento vigerá até a data de 23/10/2020.

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA

Edital nº 131/2018 - Suspensão Preventiva - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e cumprindo decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, reunida em Sessão Ordinária realizada, 13/12/2018, torna público para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 1651/2018, o advogado Wilton Lôbo Silva, inscrito sob nº 4742 foi SUSPENSO PREVENTIVAMENTE do exercício da advocacia, nos termos do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Publique-se, cumpra-se e registre-se. Salvador, 13 de Dezembro de 2018 - SIMONE NERI Presidente Tribunal de Ética e Disciplina OAB-BA

Edital nº 132/2018 - Suspensão Preventiva - A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e cumprindo decisão proferida pela Segunda Turma do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, reunida em Sessão Ordinária realizada, 13/12/2018, torna público para conhecimento das autoridades judiciais e de terceiros, que nos autos do Processo nº 1652/2018, o advogado Adson Moreira de Menezes, inscrito sob nº 37.657 foi SUSPENSO PREVENTIVAMENTE do exercício da advocacia, nos termos do art. 70, § 3º do Estatuto da Advocacia e da OAB. Publique-se, cumpra-se e registre-se. Salvador, 13 de Dezembro de 2018 - SIMONE NERI Presidente Tribunal de Ética e Disciplina OAB-BA